



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.615/2023

PROJETO DE LEI Nº 9/2023

Cria o programa "Naming Rights", de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Franca.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Daniel Bassi e Della Motta)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Fica criado o Programa "Naming Rights", de cessão onerosa de direito à nomeação de eventos e equipamentos públicos municipais na cidade de Franca.

Parágrafo Único. O Programa a que se refere este artigo será dirigido à iniciativa privada, que desempenha atividades dirigidas à saúde, cultura, esportes, educação, assistência social, lazer e recreação, meio ambiente, mobilidade urbana e promoção de investimentos, competitividade e desenvolvimento, atendidos os seguintes requisitos:

- I** - procedimento licitatório e edital para seleção dos interessados, mediante critérios previamente estabelecidos pela Administração Municipal, observadas as normativas municipais, estaduais e federais que versem sobre contratações públicas;
- II** - prazo determinado de duração a ser definido em edital;
- III** - contrapartida pela associação de nome ou marca na forma de pagamento anual em pecúnia ao Município, podendo, desde que previstas em edital, haver desconto no valor anualmente devido



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

www.franca.sp.leg.br



pela cessionária, a realização de benfeitorias, promoção de atividades de interesse coletivo, incentivos da ação e dos participantes pertencentes ao equipamento parceiro, bem como outras ações de interesse público.

Art. 2º A cessionária incluirá na placa de anúncio indicativo, presente nas testadas do equipamento público, sua marca após o nome do equipamento.

§ 1º Para a inclusão da marca nas placas de anúncio indicativo do imóvel, a cessionária deverá cumprir as regras presentes no edital, bem como garantir a manutenção das placas durante a vigência contratual.

§ 2º A responsabilidade pelos custos relacionados à troca das placas de anúncio indicativo serão sempre da cessionária.

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada mediante Decreto do Poder Executivo, no que couber, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Franca, 11 de abril de 2023.

CARLINHO PETRÓPOLIS FARMÁCIA
Presidente

PASTOR SÉRGIO PALAMONI
Vice-Presidente

LUIZ AMARAL
1º Secretário

LINDSAY CARDOSO
2ª Secretária